DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Centro Tecnológico Jaborandi Power S/A 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S/A

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO N°. 003/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, SENDO CELEBRADO ENTRE O CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S/A E A EMPRESA NETICO TELECOMUNICAÇÃO LTDA, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.303/2016.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S/A,** empresa pública, com sede à Rodovia Antonio Bruno, n° 142, margem direita do sentido Jaborandi/SP para Colina/SP, CEP: 14.775-000, munícipio de Jaborandi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 50.552.079/0001-31, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o **Sr. EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS,** brasileiro, união estável, diretor presidente, inscrito no C.PF n° 415.135.568-51 e com RG n° 48.164.103-8, daqui por diante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa: **NETICO TELECOMUNICAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.906.436.0001/84, com sede à Rua: Antonio Bruno, nº 1158, Centro, Jaborandi/SP – CEP: 14775-000, por seu representante legal**; LUCAS HENRIQUE SANT ANA,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 40.760.359-1, inscrito no CPF sob o nº 420.083.848-61, residente e domiciliado à Rua: Sete de Setembro, nº 791, bairro: centro, cidade de Jaborandi/SP, CEP: 14.775-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** entre si, justo e acertado, conforme condições e cláusulas a baixo:

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato é celebrado com **dispensa de licitação**, nos termos do artigo 29, caput e incisos da Lei nº 13.303/2016, e fundamenta-se na situação direta em razão de inviabilidade de competição, por ser o serviço prestado pela única empresa provedora com cobertura na zona rural do município de Jaborandi/SP, por razões técnicas.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de provimento de acesso dedica à internet, com velocidade mínima de 600 Mbps, para uso nas instalações da contratante situada à Rodovia Antonio Bruno, n° 142, margem direita do sentido Jaborandi/SP para Colina/SP, CEP: 14.775-000, munícipio de Jaborandi, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA (NETICO)**, se obriga a configurar os equipamentos necessários para o fornecimento do serviço em 2 (dois) pontos, definidos pelo **CONTRATANTE**, utilizando-se de todos os meios comercialmente viáveis para atingir a velocidade contratada, ressalvadas eventuais variações do equipamento, tráfego de dados na internet, entre outros fatores alheios à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: O serviço pode apresentar indisponibilidade devido a manutenções programadas ou emergenciais, dificuldades técnicas ou fatores externos fora do controle da **CONTRATADA**. Essas interrupções não configuram falha no cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O serviço de internet é destinado exclusivamente ao uso do **CONTRATANTE**. É terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação ou compartilhamento do sinal, salvo autorização expressa por escrito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª – DO PLANO CONTRATADO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer mensalmente o seguinte plano;

a) Plano de Internet: PLANO FIDELIDADE 24 MESES 600 Mbps

b) Velocidade de Download: 600 Mbps

c) Velocidade de Upload: 600 Mbps

d) 1.500 metros de Cabo OPTICO ASU12FO TRANSCEND

e) 25 kits de ferragem para poste de lançamento de fibra

f) 01 – ONU FIBERHOME AN5506-01-A

g) 02 - ROTEADORES TP-LINK AX1800 EC220 V2

h) 30 Metros de Cabo de rede UTP CAT5e

CLÁUSULA 5ª – DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os seguintes equipamentos em regime de comodato, para uso exclusivo da CONTRATANTE;

a) 02 (dois) ROTEADORES TP-LINK AX1800 EC220 V2

b) 01 (um) ONU FIBERHOME AN5506-01-A

c) CORDÃO ÓPTICO SC-APC/SC-UPC

Parágrafo único: Em caso de furto, roubo, extravio, danos na rede elétrica, fatores externos ou em caso não ocorra a devolução dos equipamentos no prazo de 3 (três) dias, em eventual rescisão contratual, o **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento do valor de mercado dos equipamentos.

CLÁUSULA 6ª – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar serviços com qualidade e continuidade, mantendo os níveis mínimos de desempenho, disponibilizando suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, corrigir eventuais falhas após a notificação, ressalvadas as hipóteses do §1°, artigo 3° deste instrumento, bem como manter total confidencialidade sobre as informações da **CONTRATANTE** me conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 7ª – DA RESPONSABILDIADE DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, obriga-se a as segurar a infraestrutura necessária para a instalação e operação dos equipamentos, manter os equipamentos em bom estado e notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer falha ou dano, bem ser responsável pelo uso adequado dos serviços, não podendo utilizá-los para atividades ilícitas.

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente CONTRATO terá a vigência de 2 (dois) anos, sob status de plano fidelidade, **com o início em 05/05/2025 e fim em 05/05/2027**, sendo que em caso de cancelamento antecipado será aplicada a multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

CLÁUSULA 9ª – DOS PAGAMENTOS E INDICE DE CORREÇÃO

Durante a vigência do contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensais**, mediante a apresentação de nota fiscal, sendo a primeira parcela em 10/05/2025, e as demais na mesma data de cada mês subsequente.

Parágrafo primeiro: O valor contratual será reajustado anualmente, contado a partir da data da assinatura do contrato (05/05/2025), observando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo segundo: O reajuste incidirá sobre o valor da parcela mensal fixa de remuneração contratual, observando-se a variação acumulada do IPCA no período compreendido entre a data da

assinatura do contrato (28/04/2025) e o mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste.

CLÁUSULA 10ª – DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO E SUSPENSÃO POR INADIMPLÊNCIA

O atraso no pagamento estará sujeito a multa de 2% sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, sendo que se o pagamento não for efetuado em 7 dias após o vencimento, a **CONTRATADA** poderá suspender o serviço até a regularização do débito.

CLÁUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento do da execução do contrato ficará a cargo do Conselheiro Administrativo; **ANTONIO RIBEIRO NETO**, inscrito no CPF nº 199.559.578-08, que poderá realizar vistorias e verificações a qualquer momento durante a execução do contrato, conforme previsto no artigo 66 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA 12ª – DAS RESCISÕES – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo acordo, por descumprimento de **CLÁUSULAS**, deste instrumento ou por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

Fica desde já eleito o Foro de Colina, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, e, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento público, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido e no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes pelas testemunhas a tudo presente.

Jaborandi/SP, 05 de maio de 2025.

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A
EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

Jaborandi Power
ENERGIA SOLAR

Lucas H. Santana

NETICO TELECOMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ sob o nº 16.906.436/0001-44
LUCAS HENRIQUE SANT ANA
CPF nº 420.083.848-61
CONTRATADA

TESTEMUNHA nº1 – ANTONIO RIBEIRO NETO.
CPF nº 199.539.578-08.

Jessica Teixeira Bastiano
TESTEMUNHA nº 2
CPF nº 427.489.978-08